

**REGULAMENTO (CE) N.º 2018/2001 DA COMISSÃO**  
**de 15 de Outubro de 2001**  
**relativo à emissão de certificados A de importação de alhos**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

*Artigo 1.º*

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1047/2001 da Comissão, de 30 de Maio de 2001, que institui um regime de certificados de importação e de origem, e determina o modo de gestão de contingentes pautais, relativamente ao alho importado de países terceiros <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1865/2001 <sup>(2)</sup>,

Os certificados de importação solicitados a título do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1047/2001 para os produtos originários da China em 8 e 9 de Outubro de 2001 e transmitidos à Comissão em 10 de Outubro de 2001 serão emitidos, com indicação da menção constante do n.º 2 do artigo 1.º desse regulamento até ao limite de:

- 18,643 % da quantidade solicitada, para os importadores tradicionais,
- 0,719 % da quantidade solicitada, para os novos importadores.

Considerando o seguinte:

*Artigo 2.º*

(1) Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1047/2001, se as quantidades para as quais tiverem sido solicitados certificados A excederem a quantidade disponível, a Comissão determinará uma percentagem única de redução e suspenderá a emissão de certificados para os pedidos subsequentes.

Os certificados A de importação solicitados a título do Regulamento (CE) n.º 1047/2001 para os produtos originários da China relativos ao trimestre de 1 de Dezembro de 2001 a 28 de Fevereiro de 2002 apresentados após 9 de Outubro de 2001 serão rejeitados. Os pedidos relativos ao trimestre de 1 de Março de 2002 a 31 de Maio de 2002 podem ser apresentados a partir de 14 de Janeiro de 2002.

(2) As quantidades solicitadas em 8 e 9 de Outubro de 2001 a título do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1047/2001 para os produtos originários da China excedem a quantidade disponível. Importa, pois, determinar em que medida podem ser emitidos certificados A, podendo a emissão dos referidos certificados ser suspensa para os pedidos subsequentes,

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor em 16 de Outubro de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Outubro de 2001.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 145 de 31.5.2001, p. 35.

<sup>(2)</sup> JO L 254 de 22.9.2001, p. 3.